

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ/ME Nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

**EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.367.308 ("Emissora"), na qualidade de Emissora da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 36ª (trigésima sexta) emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("CRA") convoca os titulares dos CRA em circulação ("Titulares de CRA") a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRA ("Assembleia Geral"), nos termos das cláusulas 18.3. e 18.10 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*" celebrado entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), em 27 de novembro de 2020 e aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), a ser realizada de forma exclusivamente digital por meio da plataforma eletrônica Zoom, administrada pela Emissora, nos termos do artigo 29, inciso I, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor na data da realização da Assembleia Geral em segunda convocação ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

**(i)** Conforme solicitação da **Caramuru Alimentos S.A.** ("Devedora"), datada de 13 de abril de 2022, aprovar a renúncia permanente (*waiver*) do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1 (xi) e 6.3 (ii) do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*", celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 27 de novembro de 2020 e aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), em caso de descumprimento da obrigação da Devedora de que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Cedidos (conforme definido no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e em Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre a Devedora e a Emissora,

em 27 de novembro de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos - “Contrato de Cessão Fiduciária”) sejam oriundos de contratos firmados entre a Devedora e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras” e “Percentual Mínimo Petrobras”, respectivamente), conforme obrigação estabelecida na Cláusula 3.5 (i) do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que a eventual inobservância do Percentual Mínimo Petrobras não seja considerada um descumprimento de obrigação de constituição e/ou formalização de garantia ou um descumprimento de obrigação não pecuniária da Devedora, considerando **(a)** a publicação, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, da Resolução nº 857, de 28 de outubro de 2021, a qual regulamentou o mecanismo de contratação direta entre produtores e distribuidores para a comercialização de biodiesel no Brasil, em substituição aos leilões públicos com a participação da Petrobras; **(b)** que desde 1º de janeiro de 2022, a Petrobras não figura como compradora de biodiesel perante os produtores, que passaram a firmar contratos de compra e venda diretamente com os distribuidores; e **(c)** que em razão de tal situação, a Devedora indica estar impossibilitada de adimplir com o Percentual Mínimo Petrobras, porém permanecerá obrigada a fazer com que transitem pelas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), no mês imediatamente anterior à cada data de verificação, direitos creditórios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor dos CRA calculado na data de verificação ou R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o que for menor; e

**(ii)** Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários ou convenientes para a efetivação do item “i” acima, observado que por tratar-se de mera renúncia permanente (*waiver*) do direito de declaração de vencimento antecipado não será necessária a celebração de qualquer aditamento aos Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização).

Conforme o previsto na Resolução CVM 60, a Assembleia Geral será considerada como realizada na sede da Emissora, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001.

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que os Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 30, da Resolução CVM 60.

A Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico *Zoom*, com o link de acesso a ser encaminhado pela Emissora, com 1 (um) dia de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, aos Titulares de CRA habilitados que encaminharemos os seguintes documentos à Emissora ([assembleia@ecoagro.agr.br](mailto:assembleia@ecoagro.agr.br)), com cópia para o Agente Fiduciário ([assembleias@pentagonotruster.com.br](mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br)), preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral e até o horário da Assembleia Geral, em segunda convocação, no dia 28 de julho de 2022, às 10 (dez) horas:

**(i)** Para Titulares de CRA pessoa física: documento de identidade válido com foto do Titular de CRA (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH),

passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

**(ii)** Para Titulares de CRA pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRA; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

**(iii)** Para Titulares de CRA fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Caso qualquer dos Titulares de CRA indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral sem a necessidade de firma reconhecida, caso assinada manualmente, ou abono bancário ou ainda, sendo aceitas as assinaturas através de plataforma digital, com ou sem ICP, com cópia dos respectivos documentos indicados nos itens (i) a (iii) acima ou de declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pela pessoa física, desde que emitida por instituição financeira de primeira linha.

Os Titulares de CRA poderão enviar seu voto de forma eletrônica à Emissora e ao Agente Fiduciário nos correios eletrônicos [assembleia@ecoagro.agr.br](mailto:assembleia@ecoagro.agr.br) e [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br), respectivamente, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral e até o horário da Assembleia Geral, conforme modelo de Instrução de Voto disponibilizado na mesma data da publicação deste Edital de Convocação pela Emissora em seu website <https://www.ecoagro.agr.br/>, nos termos do parágrafos 1º e 2º, do artigo 29, da Resolução CVM 60, sendo dispensável a Instrução de Voto caso a procuração utilizada indique o teor do voto.

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida, é imprescindível:

- (i)** o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA, se pessoa física, ou do gestor do fundo, se representante de fundo de investimentos, e o número do CPF ou CNPJ;
- (ii)** a assinatura ao final da Instrução de Voto do Titular de CRA ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. As Instruções de Voto e/ou a procuração deverão ser assinadas, sendo aceitas as assinaturas através de plataforma digital, com ou sem ICP, com cópia do documento de identidade do(s) signatários(as) ou de declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pela pessoa física, desde que emitida por instituição financeira de primeira linha, e deverão ser enviadas preferencialmente com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, podendo ser encaminhada até o horário de início da Assembleia Geral, juntamente com os documentos listados nas instruções

acima, aos cuidados da Emissora, para o e-mail assembleia@ecoagro.agr.br e ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Caso o Titular de CRA participe da Assembleia Geral por meio da plataforma digital, de acordo com disposto neste Edital de Convocação, depois de ter enviado Instrução de Voto, poderá exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral e terá sua Instrução de Voto desconsiderada.

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste edital e aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

A Emissora permanece à disposição para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA no que diz respeito a presente convocação e da Assembleia Geral.

São Paulo, 19 de julho de 2022.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**